

## Pregão Eletrônico

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO**

##### DECISÃO

Recurso hierárquico Pregão Eletrônico nº 03/2020

1.30.001.001137/2020-39

1. Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas pessoas jurídicas EURO SERVICE EIRELI ME e ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., em face das decisões do sr. pregoeiro que desclassificaram as propostas das ora recorrentes e julgou vencedora, após exame jurídico e técnico, a proposta apresentada pela pessoa jurídica LG ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI – EPP, ora recorrida, conforme Ata da Sessão.

2. Apresentadas as razões e contrarrazões, estas foram hábil e satisfatoriamente analisadas pelo i. pregoeiro, que opinam pelo não provimento dos recursos, com esteio nos motivos explanados com clareza, aos quais acolho integralmente, independentemente de transcrição.

3. Ante o exposto, e tendo em vista a insuficiência de fundamento nas alegações apresentadas pelas licitantes ora recorrentes, e, principalmente, com suporte no posicionamento externado pelo Sr. Pregoeiro, no exercício da atribuição que me foi delegada por meio do Art. 1º, IV, da Portaria PR-RJ nº 943/2019, conheço dos Recursos Administrativos interpostos pelas pessoas jurídicas EURO SERVICE EIRELI ME e ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., para no mérito NEGAR-LHES INTEGRAL PROVIMENTO.

4. Nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e no Capítulo 10 – Dos Recursos, do Edital da Pregão Eletrônico nº 03/2020, mantém-se incólume a decisão do i. pregoeiro, devidamente registrada no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**Fechar**